

LEI Nº 004/2025 de 31 de março de 2025.

“Altera o dispositivo da Lei nº 065 de 10 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a regulamentação do valor de diárias de viagem dos agentes políticos e servidores públicos do município de Caracol - PI e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACOL, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Caracol, Estado do Piauí, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o anexo I da Lei nº 065 de 10 de dezembro de 2013 passando a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I – TABELA DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES

CARGO/FUNÇÃO	OUTRAS CAPITAIS E O DISTRITO FEDERAL	CAPITAL ESTADUAL (TERESINA)	OUTRAS CIDADES
Prefeito (a)	R\$ 800,00	R\$ 700,00	R\$ 500,00
Vice-Prefeito (a)	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00
Chefe de Gabinete do Poder Executivo	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00

Secretários (as) Municipais	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00
Procurador (a) do município	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00
Controlador (a) - Geral Interno	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00
Diretor do Hospital Municipal	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00
Assessores e Diretores de Departamentos	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00
Motoristas	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00
Demais Servidores em Geral do Poder Executivo	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00
Presidente da Câmara Municipal	800,00	450,00	250,00
Vereador (a)	800,00	450,00	250,00
Tesoureiro (a) da Câmara Municipal	500,00	350,00	200,00
Controlador (a) da Câmara Municipal	500,00	350,00	200,00

Demais Servidores em Geral do Poder Legislativo	500,00	350,00	200,00
---	--------	--------	--------

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações orçamentárias necessárias para aplicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor com sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL - PI EM 31 DE MARÇO DE 2025.

RANILETTI CARVALHO DE MACEDO
Prefeito municipal